



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 123, DE 1999
(Do Sr. Evilásio Farias e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 556, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O § 2º do art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre cidadãos, mediante concurso público de provas e títulos."

JUSTIFICAÇÃO

Diante de tantas alterações que vem ocorrendo em nossa Constituição Federal, faz-se necessário que seja corrigida uma distorção grave no processo de escolha dos Ministros da Corte de Contas brasileira.

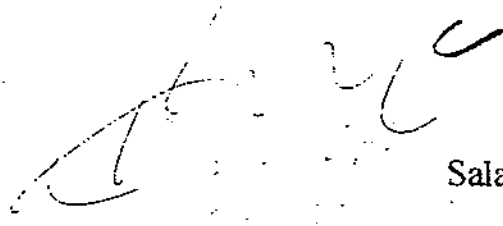
O art. 73 da Carta Magna define que o Tribunal de Contas da União - TCU será integrado por nove Ministros. O § 2º do mesmo artigo menciona que um terço, ou seja, três Ministros, serão escolhidos pelo Presidente da República, com posterior aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao TCU, indicados em lista triplíce pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento.

É difícil explicar, no âmbito de um regime democrático, como o Administrador maior da Nação pode escolher as autoridades que fiscalizarão e auditarão as suas próprias contas. Basta que o Governo tenha maioria no Senado Federal para que a escolha do Presidente da República seja ratificada sem dificuldades, prevalecendo o critério político em detrimento da avaliação técnica.

Urge a necessidade de que a Carta Magna seja modificada para que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta possa ser exercida isenta de qualquer influência tendenciosa, prevalecendo a avaliação técnica para o adequado controle e avaliação das contas públicas.

Trata-se do estabelecimento de um marco histórico nas relações entre Poder Público e a sociedade brasileira. Os cidadãos, verdadeiros financiadores dos gastos governamentais, exercido mediante o pagamento de tributos, necessitam de uma avaliação confiável sobre a gestão do administrador público. Caso contrário, o esforço dos contribuintes corre o risco de ser vilipendiado por falta de um processo criterioso de escolha dos principais fiscalizadores dos atos governamentais, estes responsáveis pela apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e pelo julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Em face do exposto, conclamamos os nobres colegas para o apoio a esta Proposta de Emenda à Constituição, ressaltando, dentre outros aspectos, os relacionados aos fundamentos da verdadeira democracia.

 Sala das Sessões, em

30/09/88

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

13/10/99 16:05:32

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** EVILÁSIO FARIAS E OUTROS**Data de Apresentação:** 30/09/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 2º do artigo 73.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	007
Licenciados	003
Repetidas	014
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
8	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
13	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
14	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
18	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
22	BETINHO ROSADO	PFL	RN

23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BISPO WANDERVAL	PL	SP
25	CABO JÚLIO	PL	MG
26	CAIO RIELA	PTB	RS
27	CARLOS BATATA	PSDB	PE
28	CARLOS MELLES	PFL	MG
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
31	CELSO GIGLIO	PTB	SP
32	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DELFIN NETTO	PPB	SP
40	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
62	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
68	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
69	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG

70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
72	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
73	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
74	IARA BERNARDI	PT	SP
75	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
76	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
77	IGOR AVELINO	PMDB	TO
78	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
79	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
80	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
81	JOÃO CALDAS	PL	AL
82	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
83	JOÃO MAGNO	PT	MG
84	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
85	JORGE COSTA	PMDB	PA
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
90	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
91	JOSÉ MACHADO	PT	SP
92	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
93	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
96	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LINCOLN PORTELA	PST	MG
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUÍS EDUARDO	S. PART.	RJ
101	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
102	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
103	MÁRCIO MATOS	PT	PR
104	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
105	MARCOS DE JESUS	PST	PE
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
108	MILTON MONTI	PMDB	SP
109	MILTON TEMER	PT	RJ
110	MIRIAM REID	PDT	RJ
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NELSON MEURER	PPB	PR
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
114	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
115	NILSON MOURÃO	PT	AC
116	NILSON PINTO	PSDB	PA

117	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
118	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
119	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
120	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PADRE ROQUE	PT	PR
125	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
126	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
127	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
128	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129	PAULO LIMA	PMDB	SP
130	PAULO PAIM	PT	RS
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
133	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
134	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
135	PEDRO WILSON	PT	GO
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
138	REMI TRINTA	PST	MA
139	RENATO VIANNA	PMDB	SC
140	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
141	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
144	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
145	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
146	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
147	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
148	RUBENS FURLAN	PPS	SP
149	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
150	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
151	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
152	SERAFIM VENZON	PDT	SC
153	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
155	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
156	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	SILVIO TORRES	PSDB	SP
159	SYNVAL GUZZELLI	PMDB	RS
160	TELMA DE SOUZA	PT	SP
161	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
162	VILMAR ROCHA	PFL	GO
163	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ

164	WALDIR PIRES	PT	BA
165	WALTER PINHEIRO	PT	BA
166	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WILSON BRAGA	PFL	PB
169	WILSON SANTOS	PMDB	MT
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
2	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
3	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
4	PAES LANDIM	PFL	PI
5	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
6	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
7	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
3	PAULO GOUVÊA	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
4	GERALDO MAGELA	PT	DF
5	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
6	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
7	NILSON PINTO	PSDB	PA
8	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
9	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
10	REMI TRINTA	PST	MA
11	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
12	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
13	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
14	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 227/99

Brasília, 13 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Evilásio Farias e outros, que **"Dá nova redação ao § 2º do artigo 73"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem;
014 assinaturas repetidas;
003 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

SEÇÃO IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

.....

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no Art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripla pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do Art.40.

* § 3º com redução dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

.....

.....